



# CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

**PARECER CREMEB Nº 12/13**

(Aprovado em Sessão Plenária de 05/04/2013)

## **EXPEDIENTE CONSULTA Nº 011.855/12**

**ASSUNTO:** Tempo de validade das receitas para óculos

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Nedy Maria Branco de Cerqueira Neves

**EMENTA:** As receitas de óculos devem ter validade de até 90 dias para prevenir algum tipo de dano ao paciente.

### **Da Consulta**

A presente consulta foi encaminhada para dirimir dúvidas a respeito da validade da receita de lentes corretoras emitidas pelos oftalmologistas, junto às ópticas. Relata caso de pessoa que entregou à óptica de modo equivocado uma receita antiga e que a data não foi observada, sendo confeccionados óculos de acordo com o exame antigo. Posteriormente houve tentativa de negociação para partilhar o prejuízo dos óculos já aviados, entretanto a mesma não logrou sucesso.

### **Do Parecer**

Na literatura não encontramos referência sobre a citada validade, todavia vale advertir o que consiste a receita de óculos para melhor compreensão sobre o assunto.

A receita de óculos prescrita pelos oftalmologistas é composta pelos graus atinentes à miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia. Estas patologias são denominadas de ametropias e baixam a acuidade visual de seus portadores. Os pacientes com miopia apresentam aumento do diâmetro anteroposterior e a imagem se forma anteriormente à retina. A correção é realizada com recurso óptico de lentes negativas que sobrepõe a imagem na retina, permitindo a nitidez da mesma. No sentido contrário ocorre a hipermetropia, com parâmetros menores e necessitando de lentes positivas para sua correção.

Já o astigmatismo é consequente da diferença das curvaturas corneanas ou cristalíneas, sendo mandatório para correção desta ametropia o uso de lentes cilíndricas num determinado eixo. Desta maneira, vale mencionar que nesses casos não são utilizadas lentes esféricas como nos casos de miopia e hipermetropia, ou seja, o grau não está presente em toda circunferência e tão somente no eixo indicado.

Quanto à presbiopia, trata-se da perda da capacidade acomodativa para perto que geralmente acomete os pacientes acima dos 40 anos. Nesses casos acrescenta-se uma adição sobre as lentes prescritas para longe, que é proporcional a idade do paciente.

Nas receitas de óculos estão indicados os graus esféricos e cilíndricos para longe de cada olho distintamente e a adição para perto quando necessário. Acrescenta-se igualmente que a distância interpupilar (DIP) deve ser realizada pelo médico oftalmologista e transcrita na receita dos óculos, sendo em seguida conferida pelo óptico. (Parecer CFM).

Muitas avaliações são realizadas sob cicloplegia, isto é, com o emprego de colírios midriáticos que



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

paralisam a ação da musculatura ciliar e impedem a realização da acomodação durante o exame. Vale ressaltar ainda, que o exame oftalmológico pode ser realizado com o recurso de refrator computadorizado e/ou mecânico sendo a avaliação subjetiva considerada preponderante na medida em que é possível avaliar o conforto do paciente com as lentes testadas.

Apesar de todos os cuidados que os oftalmologistas devem ter ao realizar os exames refracionais, ainda assim há possibilidade do paciente apresentar desconforto e prescindir da troca das lentes prescritas por motivos distintos. Há numerosos fatores que interferem no exame, compreendendo patologias como diabetes com aumentos glicêmicos, alterações retinianas, opacificação de meios, etc.

Esses dados contribuem para o entendimento que o corpo humano é dinâmico e o olho como parte dessa estrutura acompanha essa ordem organizacional. Assim, muitas vezes é possível observar alterações no humor aquoso e vítreo, além de outros meios que modificam a refração, num período de tempo imprevisível.

Desse modo, é possível concluir que receitas de óculos antigas podem ser inadequadas para o paciente se forem aviadas tardiamente.

Por outro lado, no mercado de óptica é possível trocar as lentes corretoras num prazo de até 90 dias, sem ônus para os clientes. A responsabilidade da troca é impetrada pelo fabricante das lentes e não pelo comerciante.

### **Considerações finais**

Considerando que não encontramos literatura sobre o assunto;

Considerando que não encontramos norma sobre o assunto;

Considerando que o tema é relevante;

Considerando o exposto neste parecer;

Acreditamos que por segurança as receitas de óculos de lentes corretoras devam ter prazo máximo de 90 dias, precavendo deste modo algum tipo de dano para os pacientes. Recomendamos ainda que a validade conste na receita dos óculos.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 01 de outubro de 2012.

**Cons.<sup>a</sup> Nedy Maria Branco de Cerqueira Neves**  
Relatora



**CREMEB**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

### **Referências**

Roehe DV, Arruda Júnior JR. Estudo comparativo entre dois métodos de medida da distância interpupilar. Rev Bras Oftalmol. 2008; 67 (2): 63-8.

Burd HJ, Judge SJ, Flavell MJ. Mechanism of accommodation of the human eye. Vision Res. 1999; 39(9):1591-5.

Alves AA. Refração. Rio de Janeiro: Cultura Médica; 1989.

Bicas HEA, Alves AA, Uras R. Refratometria Ocular. São Paulo: Cultura Médica; 2005.

Passos Jr WS, Manetti LD, Schellini SA, Padovani CR, Padovani CRP. Importance of cycloplegia in the objective auto-refraction and subjective refraction. Rev Bras Oftalmol. 2005; 64(6):371-5.

